

CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2025

PROCESSO PREV N° 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 001/2025

A PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON, com sede à Rua Padre Leonardo, n.º 12, CEP: 36410 -070, Bairro Centro, em Congonhas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.771.208/0001-16, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. ANTÔNIO ODAQUE DA SILVA, inscrito no CPF n.º 195.309.276-███ doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Vero Cheque Refeições Ltda, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 06.344.497/0001-41, sediada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com endereço à Av. Presidente Vargas, n.º 2001, conj. 174, Jardim Santa Ângela, representada neste instrumento por seu sócio proprietário o Senhor Nicolas Teixeira Veronezi, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 32.594.073-3 e do CPF n.º 225.748.008-███ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Prev n.º 017/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON para uso do cartão cesta servidor, em um número aproximado de 20 (vinte) cartões, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A concessão do cartão é autorizada pela Lei Municipal n.º 3.684 de 16/05/2017, que contém regras próprias e específicas.

1.3 Durante a vigência do contrato serão feitas 12 (doze) cargas em cada cartão, com periodicidade mensal, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao custo

estimado mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e de até R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais) anual.

1.4 Por ocasião do Natal, poderá ser realizado uma recarga extra de igual valor mensal ou podendo ser alterado de acordo com a Lei autorizativa.

1.5 O valor da previsão de recarga mensal poderá ser reajustado conforme acordo coletivo a ser adotado.

1.6 Em caso de necessidade de emissão de segunda ou mais vias, o valor, por cartão, não poderá exceder a R\$ 5,00 (cinco reais), este valor será descontado na próxima recarga.

1.7 Quantidade de cartões a serem emitidos: aproximadamente 20 cartões, considerando acréscimos e trocas no quadro de pessoal, se necessário.

1.8 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência (Anexo II do Edital de Licitação n.º 001/2025)
- II. O Edital de Licitação n.º 001/2025;
- III. A Proposta da Contratada;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de início da prestação do serviço, ocorrendo a partir de 01/01/26, podendo ser prorrogável sucessivamente por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2 Este Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que respeitado os princípios legais previstos na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 281.424,00** (Duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	3	Previdência do Município de Congonhas
UNIDADE	03.01	Diretoria Executiva
FUNCIONAL	91.220.002	Gestão das Ações Administrativas
PROJETO/ATIVIDADE	6.001	Manutenção Administrativa
ELEMENTO	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros de Pessoa Jurídica

3.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e emissão da respectiva nota fiscal emitida pela CONTRATADA, com a indicação da conta bancária ou, se optar, via boleto bancário, cuja titularidade seja da CONTRATADA.

4.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as regularizações e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

4.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 As demais condições acerca das obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados encontram-se definidas no Termo de Referência (item 21 – Disposições de Proteção e Transmissão de Informações) anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A empresa deverá prestar os serviços na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, para ser utilizado pelos servidores da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON documentos na sede da Autarquia, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que é parte integrante desse contrato, bem como todos os documentos do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Autarquia especialmente descritos no item 9.2. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus substitutos, a serem designados, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.2 A servidora **ROMILDA ROSA DE LIMA** (Diretora Financeira), atuará como **fiscal** do contrato enquanto a servidora **FRANCIELLE BRUNA OLIVEIRA SILVA**, gerente de Administração e Contratos, ficará a cargo da **gestão** do contrato, em que zelará pela fiel execução contratual e que determinará o que for necessário para regularização

de faltas ou defeitos, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas, com o suporte do técnico de informática.

9.3 Os demais elementos acerca do Gerenciamento e Fiscalização do Contrato encontram-se definidos no Termo de Referência (item 18 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO) anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 4.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 4.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 4.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 4.1.4 não manter as condições da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 4.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 4.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 4.1.8 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 4.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 4.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6 do item acima deste Contrato, sempre que

não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10 e 10.1.11 do item acima deste Contrato, bem como nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, caso exigida no procedimento licitatório;

10.2.4.3. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

10.2.4.4. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.2.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.2.11. Atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

10.2.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.2.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.2.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste Contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

15.2 A recusa da CONTRATADA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço no prazo estabelecido neste Contrato caracterizará sua inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades nele previstas.

15.3 Os fornecimentos decorrentes deste Contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

15.4 Este Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.5 A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

16.1 Aplica-se na interpretação do presente Contrato as disposições do Edital do Processo Prev nº 017/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2025, Edital de Licitação n.º 01/2025 e as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Congonhas, 15 de dezembro de 2025.

ANTONIO ODAQUE DA SILVA:19530927649

Assinado de forma digital por
ANTONIO ODAQUE DA
SILVA:19530927649
Dados: 2025.12.15 12:27:03
-03'00'

Antônio Odaque da Silva

Contratante

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:2257480082600826

Assinado de forma digital
por NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2025.12.15 11:41:42
-03'00'

Nicolas Teixeira Veronezi

Contratada



Documento assinado digitalmente
NATHAN FILIPE CARMO MOREIRA
Data: 15/12/2025 13:15:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

Testemunha

MARTA APARECIDA BARBIERI:07159907809

Assinado de forma digital por
MARTA APARECIDA
BARBIERI:07159907809
Dados: 2025.12.15 11:41:54 -03'00'

CPF:

Testemunha